

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
FUMDEMA – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

MANUAL OPERACIONAL DE PROCEDIMENTOS

O FUMDEMA, por intermédio do COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICAS as regras para composição de futuros editais com a finalidade de realizar inscrições de projetos para serem executados com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, segundo as regras estabelecidas neste documento, bem como nas disposições legais vigentes.

I. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

I.1. Integram este manual operacional de procedimentos os seguintes documentos:

Anexo I – Formulários do Plano de Trabalho:

Formulário A: Cadastro da Conveniente e do Dirigente;

Formulário B: Descrição do Projeto;

Formulário C: Objeto / Cronograma de Execução Físico – Plano de Aplicação;

Formulário D: Detalhamento das Ações – Cronograma de Execução Financeira – Plano de Aplicação;

Formulário E: Cronograma de Desembolso;

Anexo IIa – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo IIb – Prestação de Contas – Formulários A, B, C, D, E, F e G;

Anexo III – Formulários para Prestação de Contas

Anexo IV – Modelo de Declaração de Adimplência

Anexo V – Modelo do Termo de Ciência e Compromisso da Entidade e do Responsável, proponentes do projeto;

II. DO OBJETO

II.1. O presente Edital de Concurso disciplina o regramento para apresentação e escolha de projetos ambientais no Município de São José do Rio Preto, a serem realizados com financiamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, a projetos enquadrados nas seguintes áreas:

Investimento em preservação, conservação e recuperação de espaços territoriais protegidos pela legislação;

Investimento em estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de unidades de conservação;

Investir em pesquisas e tecnologias de interesse ambiental;

Investir em projetos de educação ambiental;

Investir em gerenciamento, controle e fiscalização ambiental;

Investir em planos de gestão de resíduos e saneamento;

Produzir materiais audiovisuais e campanhas ambientais;

Suporte financeiro a política ambientais.

III. DOS VALORES DISPONÍVEIS

III.1. O montante disponível para o financiamento de projetos por intermédio de convênios será o valor da soma acumulada na conta do FUMDEMA, excluindo-se o

montante para utilização própria dos projetos internos do COMDEMA aprovados em plenária e a dotação orçamentária do município para manutenção do fundo.

IV. DO LOCAL E DAS DATAS

IV.1. O Edital e os formulários para apresentação do projeto estarão disponíveis no site do Conselho Municipal do Meio Ambiente acessado através do link destinado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e na unidade do conselho municipal de defesa do meio ambiente. meio ambiente – FUMDEMA), ou no mural da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

IV.2. Os projetos ambientais deverão ser inscritos mediante protocolo, na sede da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no período de estipulado pelo edital, sendo indicados preferencialmente os meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

V. DA PARTICIPAÇÃO

V.1. A entidade proponente dos projetos submetidos a este edital não deverá ter fins lucrativos.

V.2. É vedada a participação de servidores municipais do Poder Executivo Municipal para a proposição de projetos ambientais.

VI. DA HABILITAÇÃO

VI.1. A entidade que desejar concorrer ao recebimento de recursos do FUMDEMA para o desenvolvimento de projetos ambientais deverá entregar, juntamente com o projeto, documentação que comprove sua situação de regularidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

VI.1.1. Regimento Interno ou Estatuto, devidamente registrado, comprovando que possui condições para a execução do objeto do proposto no projeto, bem como atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas aos mesmos, além da ata da última eleição registrada indicando a diretoria da entidade;

VI.1.2. Certidões de regularidade quanto ao pagamento de multas, tributos e demais encargos fiscais, expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

VI.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND fornecida pelo INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da certidão negativa de débitos trabalhistas expedidas pela Justiça Trabalhista, bem como outros que possam ser exigidos em futuras criações de leis Federais, Estaduais ou Municipais;

VI.1.4. Declaração de adimplência expressa pelo proponente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, referente à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme modelo constante no anexo IV.

VII. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

VII.1. Os projetos devem ser apresentados em conformidade com os formulários constantes do Anexo I deste Edital, contendo obrigatoriamente:

a. 02 (duas) vias preenchidas do Anexo I – Formulário do Plano de Trabalho deste edital, digitado sem rasuras (versão impressa) e em meio digital, devidamente assinado no campo indicado, preenchido em todos os campos.

b. Termo de Ciência e Compromisso da Entidade e do Responsável proponentes do projeto, em papel timbrado da entidade e assinado pelo dirigente da entidade e pelo responsável pelo projeto, conforme modelo constante no Anexo V.

c. Outros Anexos que o Proponente julgar necessário poderão fazer parte do projeto entregue.

VII.2. Imediatamente ao ato da apresentação será devolvida uma cópia do projeto, incluindo seus anexos, ao proponente, constando em todas as páginas, recebimento, data e assinatura do Presidente do FUMDEMA, ou pessoa designada pelo mesmo através de documento formal para execução do procedimento.

VII.3. Os projetos que impliquem na contratação de terceiros deverão assegurar o recolhimento das contribuições sociais e tributos previstos em lei.

VII.4. A contratação de serviços de terceiros está limitada a um máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total financiado pelo FUMDEMA e deverá ser efetuado através de processo licitatório público.

VII.5. É vedada a realização de despesas de capital (aquisição de material permanente, investimentos em imóveis que agreguem valor aos mesmos como reformas e construções) com recursos liberados para a realização do projeto.

VII.7. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

VIII. DA EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS

VIII.1. Os proponentes serão chamados para expor verbalmente, de forma didática, seus projetos (em até 15 minutos) entre explanação e esclarecimento de dúvidas, após a prévia análise do FUMDEMA/COMDEMA, na reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, caso os projetos excedam o tempo limite da reunião, os mesmos deverão ser apresentados em reunião extraordinária agendada em acordo com os presentes na reunião ordinária, sendo resguardado o mesmo tempo de apresentação para todos os projetos.

VIII.2. A ordem de apresentação dos projetos deverá seguir o número de protocolo dos projetos propostos.

IX. DA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

IX.1. A tramitação dos projetos ambientais obedecerá às seguintes instâncias, trâmites e datas:

Encaminhamento ao FUMDEMA, análise prévia e encaminhamento ao COMDEMA.

b) Publicação do Calendário de Exposição de Projetos no Mural da Secretaria do Meio Ambiente e Portal Eletrônico do COMDEMA, conforme será previsto no edital a ser publicado.

c) Avaliação pelo COMDEMA ou Câmara Técnica Provisória de Projetos Ambientais do COMDEMA e posterior votação no Plenário fazendo-se constar na ata da reunião deste Conselho;

d) Divulgação dos projetos ambientais que não foram aprovados, abrindo o prazo para interposição de recursos;

e) Análise dos recursos pela Câmara Técnica Provisória de Projetos Ambientais e divulgação, e informação aos conselheiros em Reunião Ordinária;

f) Publicação de Resolução do COMDEMA constando os projetos aprovados por ordem de prioridade;

h) Assinatura do convênio entre a entidade proponente e a Prefeitura Municipal respeitando o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMDEMA.

IX.1. Os projetos que não estiverem em conformidade com o item IV.1 ou apresentarem na planilha de previsão de custos ou cronograma erro de cálculo poderão ser corrigidos junto conforme orientação da Câmara Técnica de Análise de Projetos e deverá ter prazo definido.

IX.2. Os projetos deferidos pelo FUMDEMA constarão de um cronograma de exposição para o COMDEMA. Este cronograma deverá estar afixado no mural da Secretaria do Meio Ambiente.

IX.3. Os projetos serão deferidos pelo COMDEMA com base nos seguintes critérios: Previsão de Custos, Clareza e Coerência, Contrapartida Social e Mérito (Criatividade, Abrangência, Importância para o Município), Experiência/Envolvimento na área de Desenvolvimento do Projeto.

IX.4. Se o COMDEMA entenderem que o projeto tem condições de ser executado com valores abaixo do apresentado poderá entrar em contato com o proponente do projeto para uma análise conjunta e possível alteração de valores.

IX.5. O recurso poderá ser liberado em até 03 (três) parcelas, sendo estas indicadas pelo COMDEMA, onde liberará os recursos 40% para fase inicial, comprovada a execução, nova parcela de 50% e os 10% restantes serão liberados após efetiva comprovação da execução e entrega do projeto propostos, quando o mesmo receberá o termo de conclusão juntamente com a liberação da última parcela.

X. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Sistema de Pontuação:

0 – Informações inexistentes ou não adequadas ao item solicitado;

1 – Informações insuficientes para o entendimento do item solicitado;

2 – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentada de forma pouco clara, inadequada ou ainda atividades propostas não factíveis;

3 – Informações suficientes, claras para o entendimento do item proposto e propostas factíveis.

X.1. Quadro 3 - Critérios de análise e avaliação:

Aspectos Orçamentários

Consistência e adequação do orçamento do projeto às atividade propostas.

X.2. Quadro 4 - Critérios de análise e avaliação da qualidade técnica do projeto:

Qualidade Técnica do Projeto

Item(ns) solicitado(s) Pontos Peso Pontuação

Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados.

Factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado.

Consistência Metodológica.

Correspondência do Projeto aos citados no Plano Ambiental.

Composição de Equipe Técnica multidisciplinar e multistitucional.

Experiência da Equipe Técnica no tema do projeto.

X.3. Quadro 5 - Critérios de análise e avaliação da equipe técnica do projeto:

Qualidade e experiência do conjunto institucional (proponente e parceria)

Experiência do proponente e instituições parceiras nas ações propostas

Parcerias institucionais relevantes para o projeto

Capacidade operacional da instituição proponente

X.4. Quadro 6 - Critérios de análise e avaliação dos aspectos orçamentários do projeto:

Aspectos orçamentários do projeto consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas

X.6. Pontuação Final: Corresponderá ao somatório da pontuação máxima obtida pelo somatório dos quadros 2, 3, 4 e 5, sendo que para cada item deverá ser somado a pontuação pelo peso correspondente, obtendo a pontuação do projeto.

X.7. Nota de Corte: Os projetos serão desclassificados se obtiverem nota inferior a 60% da pontuação máxima dos critérios de análise e avaliação.

XI. DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS

XI.1. Os projetos, aprovados ou não, bem como seus anexos, não serão devolvidos sob hipótese alguma, sendo incorporados ao arquivo do FUMDEMA.

XI.2. Após a reunião de avaliação dos projetos, o COMDEMA emitirá uma resolução visando à publicidade dos resultados da avaliação dos projetos ambientais a serem financiados com o FUMDEMA.

XII. ANEXOS RECOMENDÁVEIS

XII.1. Além dos anexos obrigatórios, é aconselhável apresentar documentos que possam dar maior consistência ao projeto, tais como: currículo dos profissionais e entidades envolvidos, orçamentos, documento que comprove a parceria com outras entidades (quando houver parcerias), ou outros elementos que o proponente julgar de importância.

XIII. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

XIII.1. Os recursos serão liberados ao beneficiado de acordo com o estabelecido no plano de trabalho do projeto (formulário E do Anexo I).

XIII.2. Para o recebimento dos recursos o beneficiado deverá abrir conta em instituição bancária oficial, exclusivamente para a movimentação dos recursos do projeto, constando, obrigatoriamente, seu número nos termos do convênio.

XIII.3. É vedado o pagamento das despesas com recursos do projeto, de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive de valores correspondentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

XIV. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROJETO

XIV.1. Os recursos do projeto somente podem ser gastos para o pagamento das despesas constantes no plano de trabalho, de acordo com suas etapas de execução.

XIV.2. É vedado o pagamento com recursos do convênio:

- a) de despesas a título de taxa de administração;
- b) de pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal do Município, por qualquer espécie de serviços;
- c) de despesas anteriores ou posteriores à vigência do convênio firmado para a execução do projeto.

XIV.3. A movimentação dos recursos do projeto deverá ser realizada exclusivamente por cheques.

XIV.4. Os saldos dos recursos do projeto, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, conforme determina o § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV.5. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas de acordo com seu objeto, devendo assim ser demonstrada na prestação de contas e devolvida ao FUMDEMA na prestação final do projeto.

XV. NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

XV.1. Os executores de projetos que receberem recursos do FUMDEMA deverão prestar contas, comprovando seu bom e regular emprego, ao longo e ao término da execução do projeto.

XV.2. O executor do projeto beneficiado deverá comprovar junto ao COMDEMA a aplicação dos recursos até 05 (cinco) dias após a conclusão da fase a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme cronograma aprovado.

XV.3. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados ou a sua não aprovação implicará na suspensão do pagamento das parcelas restantes do benefício, nas penas previstas no Termo de Convênio e na instauração de processo de tomadas de contas.

XV.4. A comprovação do bom e regular emprego do recurso, responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, consistirão na apresentação de:

- a. Relatório de Atividades;
- b. Originais das primeiras vias das notas fiscais, as quais devem apresentar o título do projeto e o número do convênio, coladas em folhas de papel tamanho A4, em ordem cronológica;

- c. Originais dos comprovantes de recolhimento das retenções ao INSS, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física, bem como cópia da GFIP que informou seu respectivo recolhimento;
- d. Cópias dos extratos bancários da conta vinculada, demonstrando toda movimentação desde o recebimento do recurso até a prestação de contas;
- e. A prestação final de contas deverá ser feita, inclusive no caso de recursos a devolver, até 02 de dezembro de 2013;
- f. No caso de recursos a devolver, estes devem ser devolvidos até o dia 05 de dezembro de ano vigente na conta do FUMDEMA.

XVI. DAS RESTRIÇÕES AO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

XVI.1. As notas fiscais deverão ter como devedor unicamente o beneficiado, serem legíveis, sem rasuras, com data de emissão, histórico o mais detalhado possível e estarem vinculadas às despesas aprovadas no plano de trabalho.

XVI.2. Os RPA's (Recibos de Profissionais Autônomos) deverão conter nome completo, CPF, RG, número do PIS ou PASEP, bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS).

XVI.3. Os saldos de recursos não utilizados no projeto deverão ser recolhidos ao FUMDEMA, em guia própria, na conta do FUMDEMA.

XVI.4. Os documentos fiscais originais, referentes às despesas dos projetos, ficarão arquivados no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando à disposição das auditorias externas do Tribunal de Contas do Estado.

XVI.5. A comprovação dos resultados alcançados será feita através de relatório final pelo beneficiado, acompanhado, se houver, de cópias de recortes de jornais e revistas, e de fotografias e outros registros que comprovem:

- a. As metas previstas terem sido alcançadas;
- b. A repercussão da iniciativa na comunidade.

XVI.6. A não-aprovação do bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados com os recursos, inabilita o beneficiado à apresentação de novo projeto até que as irregularidades sejam sanadas ou que os recursos sejam restituídos ao FUMDEMA, com as devidas correções.

XVI.7. A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável do Conselho Gestor, do COMDEMA e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda Municipal.

XVI.8. A prestação de contas que não cumprir as normas deste Edital ou que se apresentar incompleta será reprovado.

XVII. NORMAS PARA A VEICULAÇÃO DAS LOGOMARCAS

XVII.1. Todos os projetos contemplados com o financiamento do FUMDEMA deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacado, colocando em seus produtos os seguintes dizeres:

FUMDEMA - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a logomarca da Prefeitura de São José do Rio Preto, antecedida da expressão FINANCIAMENTO.

XVII.2. Conforme o produto realizado pelo projeto, deverão ser respeitadas as seguintes especificações mínimas:

- a. Publicações: as logomarcas deverão fazer parte das páginas dos créditos;
- b. Cartazes, folders e faixas: as logomarcas deverão constar no rodapé destes materiais.

XVII.3. O apoio do FUMDEMA deverá aparecer em todas as formas de divulgação, seja através dos meios de divulgação, no material impresso específico do projeto ou qualquer outra forma de divulgação adotada, ainda que não mencionada no projeto.

XVII.4. Todo material gráfico onde conste a divulgação do apoio concedido pelo FUMDEMA deverá ser submetido previamente à aprovação do COMDEMA com seus orçamentos. O proponente deverá ainda entregar prova impressa de todo o material gráfico para ser anexada ao processo.

XVII.5. Todo material gráfico (o financiado e também o não financiado pelos recursos do FUMDEMA) para distribuição pública deverá, conter os seguintes dizeres: “Mantenha sua cidade limpa! Coloque o lixo no lugar apropriado.”

XVII.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDEMA.

Presidente do FUNDEMA

Presidente do COMDEMA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeito Municipal

COMDEMA APROVADO